



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

TIPO MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Participação Exclusiva para ME e EPP)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

PROCESSO nº 01/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Rua Prof. Roberto Hottinger nº 70, Centro, em Salmourão – SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Salmourão, com endereço à Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, centro, Salmourão/SP, CEP 17.720-000, CNPJ 01.636.891/0001-30, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº. 001/2019, do tipo **MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA** – Processo nº. 001/2019, objetivando o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (e sua regulamentação), Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação na Portaria nº 122/2019.

1.3. Área solicitante: Secretária Administrativa.

1.4. Os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 – Documentação”, deverão ser recebidos na **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, sito à Rua Prof. Roberto Hottinger, nº. 70, centro, município de Salmourão, estado de São Paulo, até às 09h45 do dia 20 de dezembro de 2019.

1.4.1. O início da fase de credenciamento ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2019, às 10h00min horas.

1.4.2. Os envelopes serão protocolados pelo pregoeiro ou equipe de apoio que farão constar o dia da entrega dos envelopes.

1.5. Fazem parte integrante do presente PREGÃO os seguintes Anexos:

1.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.5.2. ANEXO II – Termo de Retirada do Edital;

1.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

1.5.4. ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento do Representante Legal;

1.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (credenciamento);

1.5.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);

1.5.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.5.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999);

1.5.9. ANEXO IX – Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

1.5.10. ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

1.5.11 – ANEXO XI – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente PREGÃO tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento permanente e em comissão da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO ou que a ela prestem serviço**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação está aberta com participação **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, dos ramos de atividades pertinentes ao objeto deste **PREGÃO**, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.2. Em consórcio.

3.2.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas.

3.2.4. Impedidas de licitar ou contratar com o município de Salmourão.

3.2.5. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Salmourão.

3.2.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.7. Empresas que não se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, bem como nas vedações impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.3. As empresas que desejarem participar desta licitação deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, que deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados e atender aos seguintes requisitos:

3.3.1. O envelope “1 – Proposta Comercial” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PROCESSO n.º 001/2019

PREGÃO n.º 001/2019

ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.3.2. O envelope “2 - Documentação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PROCESSO n.º 001/2019

PREGÃO n.º 001/2019

ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem “3.3” deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

e) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.2. O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverá ser entregue separadamente dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO, juntamente com declaração expressa de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme Anexos IV e V deste instrumento.

4.3. DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

4.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar no. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes no 1 (Proposta) e no 2 (Habilitação).

4.3.2. No momento da oportuna fase de habilitação, a licitante detentora da melhor proposta, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta comercial, impressa em papel preferencialmente timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ou seu representante legal.

5.2. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

5.2.1. Razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, número de telefone e/ou fax, e-mail, CEP.

5.2.2. Número do PREGÃO.

5.2.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo às especificações técnicas exigidas, conforme **Anexo III**, deste Edital.

5.2.4. Valor da taxa de administração, valor mensal com a taxa, valor anual com a taxa.

5.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.2.6. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.8. Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.

5.3. A proposta de preço da taxa de administração para a execução do objeto desse edital deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões, seguindo modelo de planilha constante no **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial.

5.4. O percentual proposto poderá ser maior que zero (valor positivo), ser igual a zero ou menor que zero (valor negativo);

5.5. As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo X,XX%);

5.6. Na hipótese de apresentação da taxa de administração com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

5.7. Para o cálculo do valor da proposta será considerada a seguinte equação:

5.7.1. Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 1.000,00/mês) aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal da execução do objeto deste Pregão.

5.7.2. O valor resultante poderá ser igual a zero, positivo ou negativo, considerando-se positivo o acréscimo sobre o valor da fatura dos créditos inseridos e negativo o desconto sobre o valor da fatura dos créditos inseridos.

Exemplo:

Valor dos créditos inseridos: 04 Cartões Alimentação X R\$ 250,00 = R\$ 1.000,00

Exemplo 1 = Proposta de 1,00% (um por cento) sobre o valor de créditos inseridos no mês.

Valor da Execução do Objeto deste Pregão = 1,00 (um por cento) de acréscimo sobre o valor total de créditos inseridos no mês, o que, de acordo com o exemplo, corresponderia a um acréscimo de R\$ 10,00 que corresponderá a R\$ 1.010,00.

Exemplo 2 = Proposta de 0,00% (zero por cento) sobre o valor de créditos inseridos no mês.

Valor da Execução do Objeto deste Pregão = R\$ 0,00. Portanto o valor total de créditos inseridos no mês será R\$ 1.000,00.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Exemplo 3 = Proposta de -1,00% (menos um por cento) sobre o valor de créditos inseridos no mês.

Valor da Execução do Objeto deste Pregão = 1,00% (um por cento) de desconto sobre o valor total de créditos inseridos no mês, o que, de acordo com o exemplo, corresponderia a um desconto de R\$ 10,00 que corresponderá a R\$ 990,00.

5.8. Além do percentual (%) da taxa de administração, a proposta deverá conter também os valores expressos em real (R\$).

5.9. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

presente licitação.

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela SRF - Secretaria da Receita Federal e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atestando que a proponente não está inadimplente no pagamento de tributos federais e dívida ativa junto a União.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, ou Procuradoria Geral do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município ou sede do licitante, relativa a Tributos Mobiliários através de Certidão Negativa.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição. Somente nesse caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Salmourão, para a regularização da documentação, se o proponente for declarado o vencedor do certame. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, ou no caso de proponente não sujeito à falência, apresentação de certidão negativa de distribuição de ação executiva patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, sendo consideradas como validadas as emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação, se outro prazo não constar do documento.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para qualificação operacional da licitante será exigida, Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação do seguinte atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- b) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea "a" anterior, deve(m) estar em papel preferencialmente timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Câmara Municipal, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);
- d) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência,



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a **LICITANTE**, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a **LICITANTE** às penalidades cabíveis.

6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme **Anexo VIII**.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **Anexo VII**.

c) Declaração que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), conforme **Anexo IX**.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.7.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.5 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item “15” deste edital. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as hipóteses previstas no item 6.3, letra “h” do presente edital.

6.7.6 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.7.7 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. O presente PREGÃO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações pela Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Federal 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, consoante às condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 – Documentação”, deverão ser entregues



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

devidamente fechados e indevassáveis ao pregoeiro, diretamente ou através da equipe de apoio, que os receberá no local até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

7.3. Na data, horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.1.

7.4. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes no 1 e no 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação. Procedendo a seguir a abertura do envelope “1 – Proposta Comercial”.

7.5. Os documentos contidos nos envelopes “1 – Proposta Comercial” serão examinados e rubricados pelo pregoeiro, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais presentes.

7.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.7. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor total do lote único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.8. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.8.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.8.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.8.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.10. Será então, selecionado pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.12. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.10. e 7.11. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.13. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.15. Os lances deverão ser feitos no formato de percentagem e será vencedora da etapa de lances verbais aquela licitante que ofertar o **MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.16. Somente será(ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) redução de um lance para outro de no mínimo: 2% do percentual da menor Taxa de Administração proposta.

7.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

7.18. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço – menor percentual da taxa de administração**.

7.19. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.20. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada e decidirá motivadamente a respeito.

7.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

7.22. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.23. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensam autenticação.

7.24. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.25. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.26. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

7.28. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO, se presente(s) a sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente na própria sessão pública a(s) intenção(ões) de recorrer.

8.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente na própria sessão pública a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

8.4. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do RECORRENTE.

8.5. Após a apresentação das contrarrazões ou de recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão – SP, das 08h00 às 10h30 e das 13h às 16h30.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame a proponente vencedora.

8.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame a proponente vencedora.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

10.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO se valerá de instrumento de contrato.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo XI** do presente Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de convocação realizado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, no endereço disposto no preâmbulo do presente Edital.

12.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, não sendo assinado o contrato, decairá do direito à adjudicatária, e poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais medidas legais cabíveis, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contratado deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

12.5. Para assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), ou situação de regularidade do empregador na Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Trabalhista.

12.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

b) Cédula de identificação

c) Termo de Ciência e Notificação (**Anexo X**)

d) Relação dos estabelecimentos conveniados devendo conter Razão Social, número do CNPJ, endereço completo e telefone, sendo de no mínimo:

- **02 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na cidade de Salmourão; e**

- **03 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na região compreendida de 50Km da cidade de Salmourão, com acesso por vias pavimentadas;**

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação os documentos solicitados no item 12.6. “a” e “b” serão dispensados.

12.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no presente edital e nas leis pertinentes.

12.8. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.9. Não será aceita subcontratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2019, suplementada se necessário, sob o nº. 01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. O valor total estimado para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando taxa de administração de 0,00%.

14. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. As condições de execução e recebimento estão dispostas no **Anexo XI – Minuta de Contrato**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 não mantiver a proposta;

15.1.7 cometer fraude fiscal;

15.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;

15.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As condições de rescisão contratual estão dispostas no **Anexo XI - Minuta de Contrato**.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de rescisão contratual estão dispostas no **Anexo XI - Minuta de Contrato**.

18. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O local da prestação dos serviços são os estabelecimentos comerciais, de gêneros alimentícios, credenciados com a licitante vencedora, observando o subitem 12.6.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este PREGÃO deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste PREGÃO.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

19.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

19.5. A adjudicação deste PREGÃO não implicará em direito de contratação.

19.6. É facultado ao pregoeiro, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7. Das decisões do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, se excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.8 As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

19.9. Correrão a expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

19.10. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

19.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

19.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente PREGÃO, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à licitante vencedora, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.13. Quaisquer esclarecimentos ou impugnação relativa ao presente PREGÃO deverão ser dirigidos de forma escrita ao PREGOEIRO, no seguinte endereço: Rua Prof. Roberto Hottinger nº 70, centro, Salmourão, Estado de São Paulo ou pelo endereço eletrônico: camara@salmourao.sp.leg.br. O documento deverá estar identificado e assinado pelo responsável e deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Salmourão em até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimentos das propostas.

19.14. Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o **Recibo de Retirada do Edital – Anexo II** e remetê-lo à Câmara Municipal de Salmourão através do e-mail camara@salmourao.sp.leg.br ou pessoalmente.

19.14.1. A não remessa do recibo exige a Câmara Municipal de Salmourão da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

19.15. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Câmara Municipal no link “Licitações” para eventuais consultas ao Edital e para comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

do processo licitatório pelo e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br.

19.16. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

19.17. Todas as comunicações referentes a este Pregão serão afixadas no quadro de aviso da Sede da Câmara Municipal de Salmourão, publicadas na página da Câmara na internet no endereço www.salmourao.sp.leg.br no link "Licitações e Contratos", além de efetuadas diretamente aos interessados por e-mail, desde que entregue o recibo de retirada do edital devidamente preenchido (**Anexo II**).

19.18. Será competente o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Salmourão, 05 de dezembro de 2019.

WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento permanente e em comissão da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO ou que a ela prestem serviço, em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Anexo do presente Edital.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de vale-alimentação instituído pela Lei nº 1.133, de 30 de agosto de 2018, que instituiu a nova sistemática de concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O benefício terá a função de ticket alimentação em cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto.

3.2. Conforme a Lei nº 1.133, de 30 de agosto de 2019, o valor mensal do vale-alimentação da Câmara Municipal de Salmourão é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este valor poderá ser reajustado através de lei, bem como sofrer os descontos previstos em lei.

PREGÃO

3.3. Este cartão é válido para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais credenciados a administradora do benefício, tais como:

- Supermercados;
- Armazéns;
- Açougues;
- Peixaria;
- Comércio de laticínios e/ou frios;
- Padarias;
- e similares.

3.4. A quantidade mensal estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.5. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicados pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, até o 5º dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético até o dia 10 do próprio mês.

3.6. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outro meio de captura.

4 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. O Critério de julgamento será considerado o de **MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atenda as exigências deste Edital.

4.2. Serão desclassificadas da presente licitação, as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

juízo, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.4. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.5. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do pregoeiro.

5 – DO VALOR ESTIMADO

Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
4	Vale-Alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

6 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

6.2. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela Câmara Municipal de Salmourão a quem competirá à fiscalização e aprovação dos trabalhos.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à Câmara Municipal de Salmourão, localizada Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão/SP, CEP: 17.720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

8.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

8.3. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

8.4. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua apresentação.

8.5. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.6. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA ou depósito em conta da CONTRATADA.

8.7. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

8.8. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.2. Apresentar na assinatura do contrato relação que comprove rede credenciada em no mínimo **02 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na cidade de Salmourão e 03 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na região compreendida de 50Km da cidade de Salmourão com acesso por vias pavimentadas;**

9.3. Os quantitativos da rede credenciada apresentada para assinatura do contrato deverá ser mantida durante toda a vigência contratual;

9.4. Produzir a confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, que distribuirá os mesmos aos beneficiários;

9.5. Emitir, sem custo, a 1ª via dos cartões, como também sem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços;

9.6. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

9.8. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

9.9. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

9.10. Assumir, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores da Contratante;

9.11. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras;

9.11. Dispor de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

9.11.1. Operações de cadastro;

9.11.2. Consulta de saldo e extratos;

9.11.3. Emissão de relatórios.

9.12. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

9.12.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

9.12.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

9.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

9.12.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

9.13. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Salmourão-SP, sem prévia e expressa autorização;

9.14. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Salmourão toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista será considerada descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente;

9.15. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão;

9.18. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;

9.19. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;

9.20. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

9.21. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

10.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

10.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

11 – COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa junto às empresas prestadoras dos serviços, chegando-se ao seguinte custo estimado:

Quant.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Taxa de Administração
4	Vale-Alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	0%

12 – INEXECUÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo previsto em Lei, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, o contratado, na hipótese de:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3. Fizer declaração falsa;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e
- 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo XI.
- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.
- 12.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.
- 12.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:
- a) advertência;
 - b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas. salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;
 - d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.
- 12.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.
- 12.10. A Câmara Municipal de Salmourão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.
- 12.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual

Salmourão, 05 de dezembro de 2019

Wesley Barbosa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail camara@salmourao.sp.leg.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019.

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.salmourao.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Salmourão da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

(Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Pregão Presencial nº 001/2019 – Processo nº 001/2019

Razão Social						
Endereço						
Cidade				CEP:		Fone:
E-mail:				CNPJ:		
Descrição do Objeto	Cartão	Especificação	Valor Mensal	Taxa Administração	Valor Mensal com Taxa de administração	Valor Anula com taxa de administração
Contratação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.	04	Vale-Alimentação	R\$ 1.000,00			

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Declaro que os produtos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no EDITAL do Pregão nº 001/2019, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
- 2 – Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
- 3 – Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO IV

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo nº 001/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão nº 001/2019, credenciamos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado a _____ ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa e assinatura do responsável legal e seu respectivo cargo e nº de documento.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO V

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Pregão Presencial nº 001/2019

Processo nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Vimos pela presente apresentar a V. S^a. nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, sob as penas da Lei, especialmente a prevista pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da empresa e assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VI

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE *(Lei Complementar 123/06)*

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VII

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO N.º 001/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, **DECLARO**, sob as penas da lei, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, CNPJ nº _____
interessada em participar do processo licitatório acima epigrafado, DECLARO, sob as penas da
lei que, a _____, não descumpra as proibições quanto à
utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, encontrando-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da
Licitante.**



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____ C.N.P.J.
nº _____, localizada no endereço
_____, por seu(s) representante(s) legal(is),
interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/2019, da Câmara Municipal de Salmourão,
estado de São Paulo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **observa as normas relativas à
saúde e segurança no trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117
da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome da empresa e assinatura do responsável legal e seu respectivo cargo e nº de documento.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO X

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para o fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Salmourão, de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wesley Barbosa

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 299.648.368-56 – RG: 30.102.186-7

Data de Nascimento: 06/07/1982

Endereço residencial completo: Praça da Bandeira, 520 – Salmourão – SP



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

E-mail institucional: vereadorwesley@salmourao.sp.leg.br

E-mail pessoal: wesleybarbosa45@hotmail.com

Telefone(s): 18 3557-1285 e 18 991277370

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Wesley Barbosa

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 299.648.368-56 – RG: 30.102.186-7

Data de Nascimento: 06/07/1982

Endereço residencial completo: Praça da Bandeira, 520 – Salmourão – SP

E-mail institucional: vereadorwesley@salmourao.sp.leg.br

E-mail pessoal: wesleybarbosa45@hotmail.com

Telefone(s): 18 3557-1285 e 18 991277370

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, bairro Centro, CEP 17720-000, com endereço de correspondência eletrônica camara@salmourao.sp.leg.br, neste ato representada por seu Presidente, WESLEY BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.102.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 299.648.368-56, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa ...(nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº(n. do CNPJ/MF)....., com sede na cidade de (cidade), Estado de São Paulo, Rua ... (endereço), nº, bairro, CEP....., com endereço de correspondência eletrônica:, neste ato representada pelo Sr. (Nome do representante legal ou sócio administrador), brasileiro, (estado civil), portador do RG nºe inscrito no CPF/MF nº, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, firmam o presente contrato, conforme Processo nº 01/2019 e resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento permanente e em comissão, da Câmara Municipal de Salmourão ou que a ela prestem serviço.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/2019 e seus anexos; b) a proposta de ___ de _____ de 2019, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 01/2019.

1.3 O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

1.4 O valor inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O benefício do vale-alimentação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, conforme determina a Lei Municipal nº 1.133/2018, porém, o referido valor poderá ser alterado, desde que por lei, por outro lado, a taxa de administração (percentual) apurada no Pregão Presencial nº 001/2019 será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

Cartão	Especificação	Valor Mensal Unitário	Taxa de Administração	Valor Mensal com Taxa de Administração	Valor Anual com Taxa de Administração
04	Vale-alimentação	R\$ 250,00			

Custo por emissão de cartão: sem custo

Custo por remissão de cartão (perda, roubo ou extravio):



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.2. O percentual da Taxa Administrativa é de ***** % (escrever por extenso), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.

2.3. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Salmourão, localizada na rua Prof. Roberto Hottinger nº 70, bairro centro, município de Salmourão – SP, CEP: 17.720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do presente contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

3.3. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.4. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3.7. A Câmara Municipal de Salmourão providenciará o pagamento no prazo do item 3.2. desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Contabilidade.

3.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

3.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.10. Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e Trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

3.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

4.2. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

4.3. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 6.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, até o vigésimo nono dia de cada mês, ocorrendo à liberação de referidos créditos no cartão magnético no 3º dia útil do mês subsequente.
- 6.3. Os cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão – SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo: **02 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na cidade de Salmourão; e 03 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na região compreendida de 50Km da cidade de Salmourão, com acesso por vias pavimentadas;**
- 7.3. Produzir a confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, que distribuirá os mesmos aos beneficiários;
- 7.4. Emitir sem custo a 1ª via dos cartões, como também sem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços;
- 7.5. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);
- 7.7. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;
- 7.8. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;
- 7.9. Assumir, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores e funcionários da CONTRATANTE;
- 7.10. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras;
- 7.11. Dispor de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - 7.11.1. Operações de cadastro;
 - 7.11.2. Emissão e cancelamento de cartões;
 - 7.11.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
 - 7.11.4. Consulta de saldo e extratos;
 - 7.11.5. Emissão de relatórios.
- 7.12. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
 - 7.12.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - 7.12.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 7.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - 7.12.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 7.13. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Salmourão – SP, sem prévia e expressa autorização;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 7.14. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Salmourão – SP toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possa ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista para todo dia 01 de cada competência será considerado descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente;
- 7.15. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão;
- 7.18. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;
- 7.19. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;
- 7.20. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 7.21. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistema;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 8.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- 8.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;
- 8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE por intermédio do servidor CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto e dos serviços contratados.
- 9.2 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:
 - a) Esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada ou via correspondência eletrônica;
 - b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto e serviços contratados;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto e dos serviços constantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo X.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.

10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.10. A Câmara Municipal de Salmourão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. À CONTRATANTE é assegurada, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.

Parágrafo único – É vedada a CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

13.3. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.3.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13.4. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.5. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto licitatório, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

16.2 – Fica expressamente acordado que as partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem e pelas cláusulas e condições deste contrato.

16.3 – O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data de seu encerramento.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16.4 – As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

16.5 – A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

16.6 – O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

16.7 – Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão, Estado de São Paulo, em ____ de _____ de 2019.

WESLEY BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: